

**CONTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA MUNICIPAL, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE POMPEIA E A EMPRESA PRAMOTO PEÇAS PARA TRATORES LTDA.**

**CONTRATO Nº 118/2018**  
**PREGÃO Nº 29/2018 PROC: 43/2018**

Aos 14 dias do mês de Dezembro do ano de 2017, **O MUNICÍPIO DE POMPEIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no C.N.P.J. sob o nº. 44.483.444/0001-09 com sede na Rua Dr. José de Moura Resende nº. 572 - Centro - Pompeia - SP., neste ato representado pela Prefeita Municipal Senhora **ISABEL CRISTINA ESCORCE JANUÁRIO**, e de outro lado a empresa **PRAMOTO PEÇAS PARA TRATORES LTDA**, estabelecida a Rua Dr. Thimo Bruno Belluci, nº 459, Bairro Santa Tereza, no município de Marília, Estado de São Paulo, CEP-17.507-400, inscrita no CNPJ sob nº 67.535.419/0001-19, representada pelo Sr. **PAULO ROBERTO FOGLIENI**, residente e domiciliado à Rua Wilson Dantas, 168, bairro Jardim Aquáriu, município de Marília, Estado de São Paulo, CEP-17.507-390, portador do CPF nº 059.312.168-63 e do RG nº 16.542.817 SSP/SP, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada em razão de determinação de despacho e nos autos do Processo Licitatório - Pregão Presencial nº 29/2018 - que é regida pela Lei 10.520/02, Lei Complementar 123/2006, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, atendendo as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

O presente Contrato tem por objeto contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota municipal, conforme especificações abaixo:

Fornecedor : PRAMOTO PEÇAS PARA TRATORES LTDA						
Item	Descrição	Especificação	UN	Quantidade	Valor unitário	Valor
4	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO - MANUTENÇÃO DE VEICULO	Serviços de mecânica em geral para aplicação em MÁQUINAS PESADAS	h/h	1000	R\$ 132,00	R\$ 132.000,00
8	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO - MANUTENÇÃO DE VEICULO	Serviços de mecânica parte HIDRÁULICA (BOMBA / MANGUEIRA / PISTÕES)	h/h	500	R\$ 139,00	R\$ 69.500,00
						R\$ 201.500,00

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO:**

O valor estimado do presente contrato será de R\$ 201.500,00 (Duzentos e Um Mil e Quinhentos Reais).

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta dos recursos disponíveis, constantes das dotações orçamentárias abaixo:

Por se tratar de **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, com fundamento no §2º do artigo 7º do Decreto Federal nº 7892/13, a dotação orçamentária será indicada na formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO DOS PRODUTOS.**

Os produtos deverão ser entregues no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado da data da solicitação, devendo ser entregue no Almoxarifado da Prefeitura, sito a Rua Dr. José Moura Resende, 572, Centro, Pompéia-SP.

O descumprimento ao prazo de entrega, a entrega de produto em desconformidade ao contratado, poderá levar a rescisão contratual e sanções previstas nas Leis Federal 8.666/93 e 10.520/02.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

A vigência do Contrato é de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS IMPOSTOS:**

Os tributos e demais encargos decorrentes da execução do presente contrato por parte de Contratada, será de exclusiva responsabilidade desta quanto aos recolhimentos, bem assim todos e quaisquer encargos relativos a funcionários por ela contratados para a execução deste contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO:**

O pagamento será em até 30 (trinta) dias após entrega do produto.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO AJUSTE DE VALORES**

Para restabelecer a relação entre as partes, poderá haver reequilíbrio econômico-financeiro, desde que comprovado fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadoras ou impeditivas da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO:**

Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Direta pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002.

À sanção de que trata o subitem anterior poderão ser aplicadas, subsidiariamente, as disposições da Lei Federal 8.666/93, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e registrada no Cadastro de Fornecedores.

Pela recusa injustificada em assinar o termo contratual ou em retirar o documento equivalente, dentro do prazo estabelecido, será aplicada multa correspondente a 10% do valor do contrato, não se aplicando a mesma à empresa remanescente, em virtude da não aceitação da primeira convocada.

Pela inexecução total ou parcial do ajuste, sem a devida justificativa aceita pela Administração, e sem prejuízo das demais sanções previstas em lei, a Contratada ficará sujeita, a critério da Administração, a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto não entregue.

Pelo atraso injustificado na entrega do objeto da licitação, ficará sujeita à multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do objeto não entregue.

**DÉCIMA – DA RESCISÃO DO CONTRATO:**

A Prefeitura **CLÁUSULA** Municipal poderá rescindir o contrato caso ocorra paralisação ou atraso do fornecimento dos produtos adquiridos;  
Imperícia, negligência, imprudência ou desídia na observância das condições técnicas de segurança quanto ao fornecimento dos produtos.

A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, relativamente ao objeto da licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do inicial atualizado deste contrato, conforme estabelece o artigo 65, § 1º da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:**

Fica eleito o Foro da Comarca de Pompeia, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, cabendo a parte vencida arcar com os pagamentos das custas processuais e demais cominações legais.

PM-Pompéia, 16 de Agosto de 2018.

---

P/ CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE POMPEIA  
**Isabel Cristina Escorce Januário**  
**Prefeita Municipal**

---

P/ CONTRATADA: **PRAMOTO PEÇAS PARA TRATORES LTDA**  
**PAULO ROBERTO FOGLIENI**

Testemunhas:

---

Nome:  
RG nº:

---

Nome:  
RG nº: